



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.154 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1959

(\*) — LEI N. 1.793 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

Cria no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, cargos isolados e de provimento efetivo e em comissão e de carreira e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e em sancionando a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão e efetivo e de carreira:

**ISOLADO**

De provimento em comissão

1 — Diretor Geral, lotado no Instituto Lauro Sodré — Vetado;

1 — Inspetor Geral de docas e litoral, lotado no Departamento de Receita na Secretaria de Estado de Finanças;

1 — Chefe de Investigadores, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública (Delegacias Policiais) e

3 — Inspetor de Tráfego, lotado na Delegacia Estadual de Tráfego.

De provimento efetivo

1 — Administrador, padrão R, lotado no Instituto Lauro Sodré;

2 — Assistente-Judiciário-auxiliar, lotado na Assistência Judiciária do Cível;

1 — Protocolista, padrão J, lotado na Divisão do Material, do Departamento de Serviço Público;

1 — Arquivista, N e 1 Protocolista, padrão J, lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças;

27 — Fiscal, padrão H, lotado na Delegacia Estadual de Tráfego;

14 — Fiscal, padrão H, lotados na Inspeção da Guarda Civil;

1 — Arquivista N e 1 Bibliotecário, padrão J, lotados na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia;

1 — Pagador, com vencimento mensal de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), lotado no Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças;

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha Secretário de Estado do Interior e Justiça

Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

Henry Chercalla Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Waldemir Alves Santana Secretário de Estado de Educação e Cultura

Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública

(\*) — Reprodução por ter saído com incorreção no "D. O." n. 19.150, de 6/10/59

DECRETO N. 2.944 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública" consignação "Hospital Juliano Moreira", sub-consignação "Material de Consumo", item "Alimentação", para "Material de Farmácia" da mesma sub-consignação, a importância de Setecentos e vinte mil cruzeiros .... (Cr\$ 720.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado

Henry Chercalla Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1959

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olgarina Irani Lopes Sampaio para exercer, interinamente, o cargo de "Contador", padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, cujo cargo foi transformado em isolado de provimento efetivo pela Lei n. 1.723, de 6/8/1959, no seu art. 4.º

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado

Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Landeira Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de "Contabilista", padrão M, do Quadro Único lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, cujo cargo foi transformado em isolado de provimento efetivo pela Lei n. 1.723, de 6 de agosto de 1959, no seu art. 4.º

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado

Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eudonir Luiz da Silva Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de "Contabilista", padrão M, do Quadro Único lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, cujo cargo foi transformado em isolado de provimento efetivo pela Lei n. 1.723, de 6/8/1959, no seu art. 4.º

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado

Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Sebastião Corrêa da Silva, no cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado

Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edson de Almeida Couto, do cargo de "Contabilista", padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado

Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Myrtha Raiol Nunes, do cargo de "Contabilista", padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado

Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio da Silva Medeiros, para exercer, interinamente, o cargo de "Oficial Auxiliar", padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de Antonio da Silva Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1959. Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO Governador do Estado

Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Venize Ribeiro Trindade,

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PAIVASECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHERALLA KAYATASECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6382

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
DiretorMatéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Annual .....	Cr\$ 500.00
Semestral .....	500.00
Número avulso .....	2.00
Número atrasado .....	3.00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Annual .....	Cr\$ 1.000.00
Semestral .....	600.00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.300,00  
1 Página comum, uma vez ..... 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.  
A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.  
As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.para exercer, interinamente, o  
cargo de "Contabilista", padrão  
M, do Quadro Único, lotado no  
Departamento de Contabilidade,  
vago com a exoneração, a pedido  
de Myrta Raíci Nunes.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHOGovernador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de FinançasDECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1959O Governador do Estado  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Myrta Raíci Nunes, para  
exercer, interinamente, o cargo  
de "Contador", padrão V, do Qua-  
dro Único, lotado no Departamen-  
to de Despesa da Secretaria de  
Estado de Finanças, vago com a  
aposentadoria de Alarico Augus-  
to Alves Monteiro.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1959.  
General LUIZ GEOLAS DE  
MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de FinançasDECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1959O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maria Fernanda Luiz de  
Macedo, para exercer, interina-  
mente, o cargo de "Contabilista",  
padrão M, do Quadro Único, lo-  
tado no Departamento de Conta-  
bilidade da Secretaria de Estado  
de Finanças.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO  
Governador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de FinançasDECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1959O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Alípio Nunes, para exercer,  
interinamente o cargo de "Con-  
tabilista", padrão M, do Quadro  
Único, lotado no Departamento de  
Contabilidade da Secretaria de  
Estado de Finanças vago com a  
exoneração, a pedido, de Edson de  
Almeida Couto.**SECRETARIA DE ESTADO DO  
INTERIOR E JUSTIÇA**Despachos proferidos pelo Exmo.  
Sr. Gal Governador do Estado  
com o Sr. Dr. Secretário do  
Interior e Justiça.

Em 3/10/59.

Ofícios:

N. 335, de Tribunal de Justiça  
do Estado, acompanhado do acór-  
dão n. 500, sobre o mandado de  
segurança requerido pela sra. Da-  
lila Afonso Cunha, professora, na  
vila Malauatá, no município de  
Igarapé-Miri. — Ao D. S. P. para  
cumprir.Sin. de Antonio Baltazar  
Monteiro, em São Caetano de  
Odivelas, sobre nomeações de su-  
plente de juiz. — A S. I. J. para  
atender o que solicita o oficiante.N. 810, da Assembléia Le-  
gislativa, versando a respeito do  
requerimento do deputado Ene-  
mésio Martins, referente a uma  
Residência do D. E. R., em Bu-  
jarú. — Transcrevendo a respos-  
ta do D. E. R., responder da  
impossibilidade de atender o que  
solicita o nobre deputado Ene-  
mésio Martins.

Petições:

0324 — Arthur Soares dos San-  
tos, pedindo reintegração no car-  
go de escrivão de registro civil,  
em Cametá. — Indeferido, em  
face das informações e pareceres.0342 — Terzinha de Jesus Oli-  
veira Mendes, ex-funcionária doD. C. da Sec. de Produção, pe-  
dindo reintegração. — A Sec. de  
Produção para informar.0359 — Teodoro Gomes, sub-  
tenente reformado da P. M. E. —  
pedido de promoção. — Deferido.0522 — Teodomiro Fernandes  
da Costa e outros moradores do  
município de Bujarú, no lugar  
Guaramucú, pedem a criação de  
um novo município com sede na  
vila de Santana no rio Bujarú. —  
Ao estudo e consideração do I.  
B. G. E. e Comissão de Redivisão  
do Estado.0540 — Francisca Bela dos Reis  
Pinheiro, professora no municí-  
pio de Capanema, pedindo con-  
tagem de tempo. — A Sec. de  
Educação e, em seguida, ao  
D. S. P.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHOGovernador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de FinançasDECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1959O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Luiz da Costa Lopes, para  
exercer, interinamente, o cargo  
de "Contabilista", padrão M, do  
Quadro Único, lotado no Depart-  
amento de Contabilidade da Se-  
cretaria de Estado de Finanças.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHOGovernador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de FinançasDECRETO DE 30 DE SETEMBRO  
DE 1959O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item II, da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, Edson  
de Almeida Couto, para exercer,  
ativamente, o cargo de "Conta-  
dor", padrão V, do Quadro Úni-  
co, com lotação no Departamento  
de Contabilidade da Secretaria  
de Estado de Finanças, vago com  
a exoneração, a pedido, de Oscar  
Nicolau da Cunha Lauzid.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de setembro de 1959.  
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHOGovernador do Estado  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças**SECRETARIA DE ESTA-  
DO DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO  
DE 1959O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro de  
1953, Maria Deuzarina Silva de  
Sousa, para exercer, interinamen-  
te, o cargo de professor de 1.ª  
entrância, padrão A, do Quadro  
Único.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 23 de setembro de 1959.  
LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHOGovernador do Estado  
Waldemir Alves Santana  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura**GABINETE DO  
SECRETÁRIO**Despachos proferidos pelo Sr. Dr.  
Secretário do Interior e Jus-  
tiça.

Em 1-10-59.

Petição:

0551 — Luiz Vitorio Bisi, bra-  
sileiro por opção, residente nesta  
cidade, solicitando certidão. — A  
D. S. para as ponderações legais.

Ofícios:  
Em 5/10/59.

N. 844, da Assembléa Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado João Milton Dantas, referente ao aumento da cota do café em grão destinado

ao Estado. — Acusar e agradecer. — N. 851, da Assembléa Legislativa, remetendo cópia da Emenda Constitucional n. 4, votada e aprovada pelo Poder Legislativo. — Acusar, agradecer e arquivar.

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 653 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Balduino Alves dos Santos, Braçal, lotado na 5.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 2/9 a 25/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de setembro de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 654 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Sr. Antonio Menuiti, Residente, referência 12, classe 2, lotado na D.C.C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 30/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de setembro de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 655 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Sr. Osvaldo Aires França, Motorista, referência 5, classe 2, lotado na Secção de Comunicação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/9 a 30/9/59.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de setembro de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 656 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Barbosa de Amorim Filho, Guarda Rodoviária, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 2/9 a 25/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de setembro de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 657 — DE 31 DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Sr. Waldemar Duarte da Melo, Enfermeiro, ref. 3, classe 1, lotado na Secção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/9 a 30/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de agosto de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 658 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Rodrigues da Silva, Motorista, lotado na D.M.M.—Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 2/9 a 25/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de setembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 659 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Gilberto Alves Bezerra, Servente, lotado no Serviço de Fachina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 2/9 a 25/9/59.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 660 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Olinto Reinaldo Tavares, Servente, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 2/9 a 25/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 661 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Alfredo Pinto de Souza, Braçal, lotado na 1.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/1957, a contar de 2/9 a 25/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 662 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

#### RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Cardoso Cabral, Braçal, lotado na 2.ª Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 2/9 a 25/9/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 663 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento

#### RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei ao funcionário Elias Gattasse Kalume, Médico, ref. 16-0, lotado na Secção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/10 a 30/10/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de setembro de 1959.

Eng. Luiz Alves  
Diretor da Divisão Administrativa

### EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orlando Caços Possa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra

Castelo Branco, Duque de Caxias, José da Gama Malcher e João Buibi, de cond edista 65,70m.

#### Dimensões:

Fronte — 5,15m.

Fundos — 51,10m.

Area — 286,16m<sup>2</sup>.

Terreno de forma irregular, edificado com o n. 58, confinado pela direita com o imóvel de n. 60 e pela esquerda, com o de n. 56.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do re-

ferido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1959.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(a) Maria Coelli Oliveira, Chefe de Seção.  
(T — 25.700 — 7, 17 e 27/10/59)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldir Acatauassú Nunes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 10.º Termo; 10.º Município de Belém e 21.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Estrada do Urucú; pela direita com herdeiros de Domingos Acatauassú Nunes, e pelos fundos, com o Igarapé São Joaquim. O referido lote de terras mede 272 metros de frente por 625 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Belém.

Secretaria de Obras Terras e Viação do Pará, 29 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.  
(T — 25.708 — 7, 17 e 27/10/59)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Normelio Dacier Lobato, nos termos do art. 70., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Mojú e 139 Circunscrição, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com a margem do Rio Mojú, por onde mede 6.600 metros a partir da foz do Igarapé Mamorã até a foz do Igarapé Gurupá, lado esquerdo com o Igarapé Mamorã por onde mede 6.600 metros, lado direito com o Igarapé Gurupá fundos com as terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente

por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mojú.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de setembro de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.637 — 17, 27/9 e 7/10/59).

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Dorival Lacerda Ramos, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município e 81o. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Celso Rezende Costa e pelos lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.458 — 17, 27/9 e 7/10/59).

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Leonel de Paiva, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município e 81o. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Wolut José de Souza e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Ter-

ras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.459 — 17, 27/9 e 7/10/59).

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel da Cruz Póvoa, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município e 81o. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um dos lados com Durval Fernandes de Melo e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.460 — 17, 27/9 e 7/10/59).

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Favares de Souza, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município e 81o. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um dos lados com Wolut José de Souza, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.461 — 17, 27/9 e 7/10/59).

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Americo José Ferreira, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município e 81o. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Elza da Fonseca Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.462 — 17, 27/9 e 7/10/59).

##### Diretoria de Expediente

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a Senhora Terezinha de Jesus França, Escriturária padrão G, lotada nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em Belém, 14 de setembro de 1959.

(a.) José Dias Mala, Diretor de Expediente.

G. — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO  
Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;

Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";

Duas (2) motocicletas marca "monark";

Uma (1) camionete marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecida as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;

d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinho, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31|10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10|11|59)

#### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

**DIVISÃO DO MATERIAL**  
Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942".

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) trinta dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente a Colônia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às

16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 15 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.

(G — Dias 25|9 a 25|10|59)

## ANÚNCIOS

### BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária de acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S. A., realizada em 12 de setembro de 1959.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na sede do Banco de Crédito da Amazônia S. A., que funciona na Praça Visconde do Rio Branco n. 4, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, às onze horas, presentes acionistas representando mais de um quarto do capital social, teve lugar a reunião da Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, convocada na forma determinada pela Lei das Sociedades Anônimas, para o fim especial e exclusivo de proceder a recomposição da Diretoria do mesmo Banco de Crédito da Amazônia S. A.. O acionista José da Silva Matos pediu aos presentes que aprovassem a indicação do Dr. Aurelio do Carmo, Procurador da Fazenda Federal neste Estado e representante da União, para presidir os trabalhos da Assembléia, indicação essa que foi aceita sem restrições. Assumindo a presidência, o Dr. Aurelio do Carmo convidou para funcionarem como secretários os acionistas Oswaldo Trindade e Alberto Seguin Dias, com os quais compôs a mesa da Assembléia, declarando, a seguir, instalados os trabalhos, incumbindo o secretário Oswaldo Trindade da leitura dos avisos de convocação publicados regularmente pela imprensa desta capital e no órgão oficial, concebidos nos termos seguintes: — "Banco de Crédito da Amazônia S. A.. Assembléia Geral Extraordinária. Pri-

meira Convocação. Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 (doze) do corrente, às 11 (onze) horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, número 4 (quatro), nesta capital, para o fim expresso e específico de deliberarem sobre a recomposição da Diretoria deste estabelecimento bancário. Belém, 3 de setembro de 1959. — (a.) Rubem Ohana, Presidente em exercício. — "Com a palavra, o Dr. Aurelio do Carmo, Representante da União e Presidente da Assembléia, propôs, tendo em vista as instruções do Procurador Geral da Fazenda Nacional em seu poder, a destituição do Diretor Manoel Veloso de Oliveira Dias, na forma autorizada pelo art. 87, parágrafo único, alínea a), da Lei das Sociedades Anônimas (Decreto-Lei n. 2.627, de 26|9|40), como consequência do relatório apresentado pelo Procurador da Fazenda Nacional neste Estado sobre o incidente ocorrido entre o mesmo diretor e o diretor Rubem Ohana, quando este se encontrava no exercício da Presidência, sendo aprovada a proposta, deixando de votar o acionista Francisco Pinheiro por não manter relações com o senhor Manoel Veloso de Oliveira Dias. O acionista Rubem Ohana esclareceu que, como partícipe do incidente que motivou a destituição daquele Diretor, gostaria de agir como o acionista Francisco Pinheiro, mas não esquecendo a sua qualidade de funcionário-acionista, votava pela deliberação, ou melhor, pela aprovação da proposta do Representante da União. A seguir, ainda por proposta do Representante da União, aprovada por unanimidade, foram conferidos poderes ao Presidente da Diretoria, Sr. José da Silva Matos, para na forma do artigo 22, dos Estatutos, fazer a nomeação do novo Diretor, escolhendo-o entre os funcionários do próprio Banco de Crédito da Amazônia. O Presidente da Diretoria, Sr. José da Silva Matos, presente, após agradecer a confiança, ou melhor a demonstração de confiança

que deixava em suas mãos a escolha do novo Diretor, informou à Assembléia que faria a nomeação no senhor Eliezer França Ramos Filho, antigo funcionário da casa, cuja capacidade de trabalho, comportamento e caráter eram de todos conhecidos, pelo que recebeu muitas felicitações. O acionista Francisco Pinheiro e o Representante da União pediram para que fosse consignado em ata o aplauso que davam à designação do novo Diretor, pelo seu acerto. O acionista Mario Henriques pediu a palavra e leu o seguinte: — "Belém, 12 de setembro de 1959. Senhor Presidente da Assembléia Geral. Como simples acionista do Banco de Crédito da Amazônia S. A., despedido das prerrogativas de decano do seu corpo de Advogados e Reitor da Universidade do Pará, quero congratular-me com a Assembléia Geral ora reunida, extraordinariamente, pelo acerto da decisão que aprovou por bem adotar, corrigindo o erro indesculpável, de uma nomeação infeliz, em que incidira, por ocasião da sessão realizada em 30 de março do ano em curso. Caso consumado, nada mais há que, sobre isto, respigar. Nunca é tarde para retornar ao bom caminho, abandonando a vereda invia que se palmilhava. A boa fé presta-se a justificativa para certas atitudes, que assumimos na vida, mas até certo ponto. Daí por diante, perde o colorido que a caracteriza, para revestir-se de matiz negro das intenções inconfessáveis e comprometedoras. Eis por que me dispense de comentar e profígar o procedimento de quem se serviu do cargo, para, após a investidura vir tripudiar sobre a instituição, que deveria, mais do que ninguém, resguardar, defender e proteger. Como, porém, se trata de caso virgem nos anais das instituições bancárias, de ineditismo nos fastos das organizações de crédito, que têm, natural e obrigatoriamente, em seus dirigentes, seus maiores paladinos, zelosos e intransigentes guardiães, não poderia passar sem este reparo que, em que pesa

sua sobriedade e singeleza, é censura, repulsa e anátema — aquele que, nomeado diretor desta Casa, tornou-se seu maior inimigo, mais ferrenho algoz e mais cruel carrasco, cujo nome peço permissão para não declinar — por desnecessário, visto seu procedimento solerte, promovendo escândalo, atraindo desmoralização e acarretando descrédito para esse Banco, através de farta e bem remunerada publicidade pela imprensa de todos os quadrantes do país — é público e notório. Senhor Presidente: Antes de finalizar este ligeiro discurrer, submeto, como de estrita justiça, sem nenhum laivo de favor, à aprovação da nobre Assembléia, um voto de confiança e louvor ao Presidente Senhor José da Silva Matos, vítima de sórdida campanha movida por interesses econômico-financeiros, desassombradamente por ele contrariados, tendo em vista que as acusações que se lhe assacaram não foram comprovadas e, conseqüentemente, continua a desfrutar a confiança do Exmo. Sr. Presidente da República, de quem é representante e delegado por força de disposição legal e estatutária, que confere ao primeiro magistrado da Nação o direito de nomear o Presidente da Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia S. A. É aprovada, requiro conste esta moção de confiança e louvor da ata dos trabalhos da presente sessão, sendo, por meio de ofício, feita a respectiva comunicação ao Sr. José da Silva Matos e publicada pela imprensa desta Capital". Posta em votação a proposição do acionista Mário Braga Henriques, foi a mesma aprovada. O acionista Arnóbio Rosa de Faria Nobre, que havia chegado atrasado, depois de ouvir um rápido retrospecto da reunião, declarou e pediu que ficasse constando da ata que teria votado contra a destituição do Diretor Manoel Veloso d'Oliveira Dias, mas aplaudia a nomeação do Senhor Eliezer França Ramos Filho, o que foi deferido pelo Presidente da Assembléia. O acionista José da Silva Matos usou da pala-

vra para agradecer o voto de confiança proposto pelo acionista Mário Braga Henriques e aprovado pela Assembléia, aproveitando o ensejo para fazer uma breve exposição da sua atuação à frente do Banco de Crédito da Amazônia S. A., informando que já está em estudo e andamento o pagamento do que o Banco gastou com o sobrepreço e o restabelecimento do monopólio. O acionista Eliezer França Ramos Filho agradeceu a confiança do Presidente do Banco de Crédito da Amazônia S. A., escolhendo-o entre os funcionários da Casa para ocupar o cargo vago de Diretor, prometendo que tudo faria para honrar essa confiança. E como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente mandou lavrar a presente ata, suspendendo a sessão pelo tempo necessário para esse fim, a qual depois de lida e achada conforme vai assinada pelos acionistas que ouviram a sua leitura e por mim, servindo de secretário, subscrita, devendo ser tirado três exemplares datilografados, para os fins e efeitos legais. Pelo Senhor Presidente foi, então declarada encerrada a sessão. Em tempo: O Doutor Aurelio do Carmo, Procurador da Fazenda Nacional em exercício neste Estado, foi designado pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional através a Portaria n. 24, de 9 de setembro de 1959, tendo em vista a designação constante da Portaria n. 245, desta data, do Senhor Ministro da Fazenda, e nos termos do art. 30., inciso V, da Lei n. 2.642, de 9 de novembro de 1955. Aurelio Corrêa do Carmo. José da Silva Matos. Rubem Ohana. Alberto Seguin Dias. Eliezer França Ramos Filho. Francisco Paula Pinheiro. Mário Braga Henriques. Oswaldo Trindade.

Está conforme o original:  
(a) Alberto Seguin Dias.

Reconheço a assinatura supra de Alberto Seguin Dias. Belém, 6 de agosto de 1959. Em testemunho HP da verdade. O Tabelião interino: **Hermano Pinheiro.**

(Ext. — Dia — 7/10/59)

#### EXTRATO DOS ESTATUTOS DO ATLÉTICO BELTERRA CLUBE

Denominação: — Atlético Belterra Clube.

Fundo social: — Contribuições e mensalidades dos sócios.

Fins: — Incentivar e promover a prática dos desportos entre seus associados, facultando-lhes os meios para tal, visando com isso a melhoria da raça, proporcionar aos seus associados sempre que possível, reuniões de cunho social e desportivo; permitir e incentivar a prática de jogos de salão em sua sede social.

Sede da Associação: — Vila de Belterra — Município de Santarém, Estado do Pará.

Data da fundação: — 1 de janeiro de 1948.

Tempo de duração: — Indeterminado.

Modo por que se administra e representa a sociedade: É administrada por uma diretoria composta de: 1 Presidente; 1 Vice-Presidente; 2 Secretários; 2 Tesoureiros; 1 Diretor de esportes; 1 Orador oficial; 1 Diretor de sede, e é representada em Juízo ou fora dele pelo Presidente da Diretoria.

Reforma dos Estatutos: Só podem ser reformados os Estatutos depois de decorridos doze meses da data de sua aprovação.

Se os membros respondem, ou não subsidiariamente, pelas obrigações sociais: Os membros não respondem, subsidiariamente pelas obrigações da Associação, mas, assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou dos Estatutos.

Condição de extinção da pessoa jurídica: Só poderá ser dissolvida a Associação em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral.

Destino do seu patrimônio: Uma vez dissolvido o Clube e feita a liquidação de seus bens, o acervo social será destinado a uma associação beneficente, a critério da Assembléia Geral.

Nomes dos fundadores: George Ricarte da Cunha, Armando Rodrigues de Andrade, Antonio Claro do Nascimento, Clélio Santos, Roldão José Corrêa, Milton Dutra, Antonio Trindade Pantoja, Anival Magalhães Santos, José Porlício Silva, Carlos Fernandes Maia, Chardival Moura Pantoja, Antonio José Pinheiro, João Damasceno, José Maria Silva, João Silva Cruz, Antonio Duarte, José Benedito Melo, Valentim Silva Serrão, Olavo Rui Gomes, Newton Souza Serrão, Manoel David Cordeiro, Arnaldo José de Freitas Braga Filho, Inácio Pereira de Souza, João Camilo Silva e Pedro Nelson Moreira.

Membros da Diretoria: Presidente — George Ricarte da Cunha.

Vice-Presidente — Armando Rodrigues Andrade.

1.º Secretário — Antonio Claro do Nascimento.

2.º Secretário — Antonio Trindade Pantoja.

1.º Tesoureiro — João Rodrigues Pereira.

2.º Tesoureiro — Clélio da Silva Santos.

Diretor de Esportes — Antonio José Pinheiro.

Orador Oficial — José Francisco B. Sena.

Diretor de sede — Valentim Serrão.

Todas as firmas da diretoria estão devidamente reconhecidas pelo Tabelião José Otaviano de Matos, 1.º Ofício da Comarca de Santarém.

(T — 25.710 — 7/10/59)

#### CURTUME MAGUARY S/A SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2.ª Convocação

Convidamos os Srs. acionistas de Curtume Maguary S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 9 de outubro de 1959, às 15 horas, na sede social, no município de Ananindeua e que terá por fim a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Aumento do Capital;
- Alienação de um bem da Sociedade;
- O que ocorrer.

Belém, 4 de outubro de 1959.

Os diretores: Abel Borrajo e José de Oliveira Peis.

(Ext. — Dias: 4, 7 e 9/10/59)

#### "CIMAQ" — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS Assembléia Preliminar (Em organização) de Constituição 1.ª Convocação

Os infra assinados, fundadores da "Cimaq" — Companhia Paraense de Máquinas, em organização nesta praça, convocam, por este meio, todos os subscritores do capital da referida sociedade anônima, para a Assembléia Geral Preliminar, que se realizará no prédio à Avenida Senador Lemos, 41, nesta cidade, às 17,00 horas do dia 14 de outubro corrente, para o fim de serem eleitos os peritos avaliadores dos bens que constituirão parte do capital social, na conformidade dos artigos 5.º e 45.º, § 4.º, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 5 de outubro de 1959.

Fundadores: Companhia Nordeste de Automóveis "Cinorte".

(aa) Vinicius Bahury Oliveira, Diretor.

Durval Machado Carvalho.

(T — 25.599 — 6, 7 e 8/10/59)

## ESTATUTOS

## DA

## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

## CAPÍTULO I

## Da natureza e dos fins da Associação

Art. 10. A Santa Casa de Misericórdia do Pará é uma associação civil de intúitos piedosos e científicos, com sede e fóro em Belém, capital do Estado do Pará e rege-se pelos presentes Estatutos.

Art. 20. A Associação tem por fins:

- I — Socorrer aos enfermos desvalidos.
- II — Socorrer aos associados, nos termos expressos nestes Estatutos.
- III — Fundar e manter hospitais, maternidades, abrigos, asilos ou outros quaisquer serviços de assistência médico-social.

## CAPÍTULO II

## Da organização do Quadro Social

Art. 30. O quadro social abrange cinco classes, a saber:

- I — EFETIVOS: os que pagarem de uma só vez a jóia de admissão de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);
- II — CONTRIBUINTE: os que pagarem, além da jóia, a mensalidade de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);
- III — REMIDOS: os que pagarem de uma só vez, além da jóia de admissão, contribuição de vinte anos ou que contarem vinte e cinco anos como contribuintes;
- IV — BENEFITORES: os que pertencentes ou não ao quadro social, fizerem donativos nunca inferiores a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) à associação;
- V — BENEMÉRITOS: os que, na qualidade de sócios, tenham prestado relevantes serviços à associação.

Art. 40. O sócio efetivo passará à classe de contribuinte desde que comece a pagar a mensalidade prevista nestes Estatutos.

Art. 50. O sócio contribuinte que se atrasar mais de três meses passará à classe de efetivo, só podendo voltar à classe primitiva se pagar de uma só vez todas as mensalidades em atraso.

Art. 60. Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, moralmente idônea, poderá ser sócio da Santa Casa, obedidas as seguintes condições:

- I — Ser maior, ou de menor idade quando legalmente habilitado, e, em ambos os casos, não interdito por sentença, passada em julgado;
- II — Não ser analfabeto.

Art. 70. A admissão será precedida de proposta de qualquer sócio, declarando-se na mesma o nome, sexo, idade, nacionalidade, estado civil, profissão e residência do proposto.

Art. 80. Aos sócios serão concedidos diplomas ou pergaminhos.

## CAPÍTULO III

## Dos benefícios dos sócios

Art. 90. O sócio efetivo gozará dos seguintes benefícios:

- I — No caso de falecimento, o carro fúnebre da Associação;
- II — Sepultura temporária no quadro da Santa Casa.

Art. 10. O sócio contribuinte estando quite com os cofres sociais gozará, depois de doze meses de contribuições, os seguintes benefícios:

- I — Internado em hospital da Associação, desconto de trinta por cento nas diárias;
- II — No caso de falecimento, funeral de 2ª. classe;
- III — Sepultura temporária no quadro da Santa Casa.

Parágrafo único. Os sócios remidos, beneméritos e benfeitores e os que houverem exercido mandatos eletivos da Associação, gozarão dos seguintes benefícios:

- I — Hospitalização gratuita de primeira classe;
- II — No caso de falecimento, funeral de 2ª. classe;
- III — Sepultura temporária no quadro da Santa Casa.

Art. 11. O Provedor poderá dispensar o pagamento da hospitalização ao associado, quando julgar merecedor dessa concessão por serviços prestados à Associação, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Terão direito ao mesmo benefício os membros do Corpo Clínico dos Hospitais da Associação que nêles houverem trabalhado pelo menos durante dois anos.

## CAPÍTULO IV

## Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 12. Todo sócio tem direito de:

- I — Votar e ser votado para qualquer dos cargos sociais, desde que haja decorrido um ano da sua admissão;
- II — Representar ao Provedor contra diretores ou empregados;
- III — Recorrer ao Conselho Fiscal das decisões do Provedor;
- IV — Representar ao Conselho Fiscal contra o Prove-

dor, contanto que tal representação seja subscrita por trinta (30) sócios.

Art. 13. É dever do sócio:

- I — Desempenhar, com zelo, atividade e esforço, os cargos para que fôr eleito ou nomeado;
- II — Tomar parte nas reuniões das Assembléias Gerais e nelas votar.

## CAPÍTULO V

## Das penas

Art. 14. Perde a qualidade de sócio:

- I — O que, por qualquer modo, cabalmente provado, tentar destruir ou alterar a natureza e os fins da Associação;
- II — O que, deliberada ou culposamente, lançar mão de processo desabonador do crédito social;
- III — O que, no exercício de qualquer cargo social, pleitear para si ou para outrem a compra de bens da Associação, ou que, na mesma circunstância, com ela concorrer à compra;
- IV — O que extraviar dinheiro, móveis ou quaisquer outros bens da Sociedade, não se eximindo, por essa penalidade, das estabelecidas nas leis do país;
- V — O que utilizar-se de isenção fiscal ou qualquer outro privilégio concedido por lei à Sociedade para obter vantagens para si ou para outrem;
- VI — O que fôr condenado por crime infamante.

## CAPÍTULO VI

## Dos poderes sociais

Art. 15. Na Assembléia Geral, no Conselho Fiscal e na Provedoria residem todos os Poderes da Associação.

Art. 16. A Assembléia Geral é constituída do Provedor, que a preside; dos primeiro e segundo secretários e por todos os sócios no gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Na falta do Provedor, este será substituído pelo Vice-Provedor e, sucessivamente, pelos primeiros e segundo secretários. Na ausência destes, caberá ao presidente do Conselho Fiscal a direção da Assembléia Geral.

Art. 17. O Conselho Fiscal compõe-se de três conselheiros, eleitos por um biênio, que escolherão entre si o Presidente. Haverá dois suplentes, primeiro e segundo, eleitos também por um biênio, que serão convocados à medida que ocorrerem vagas.

Art. 18. A Provedoria será exercida por um Provedor, eleito por um biênio conjuntamente com um Vice-Provedor. No caso de vaga, renúncia ou ausência do Provedor, assume o Vice-Provedor; no caso de vaga dos dois cargos, assumirá a Provedoria o Presidente do Conselho Fiscal até a próxima eleição.

§ 10. Haverá dois cargos de Diretor, de nomeação em comissão, que auxiliarão o Provedor na Administração da Associação: Diretor do Hospital e Diretor do Patrimônio, este de livre escolha do Provedor e aquele de indicação do Corpo Clínico do Hospital e escolhido entre os seus membros.

§ 2. O Provedor nomeará, além dos Diretores, os demais auxiliares que julgar necessários, nos termos estatutários.

Art. 19. É assegurado o direito de reeleição.

## CAPÍTULO VII

## Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral se considera composta com a presença de trinta sócios pelo menos, devendo ser previamente convocada mediante aviso pela imprensa, com cinco dias de antecedência, e só tratará do assunto da convocação.

Art. 21. Não comparecendo o número legal de sócios, será imediatamente feita nova convocação com o mesmo prazo, podendo, então, deliberar com dezesseis sócios.

Art. 22. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, independentemente e com qualquer número de sócios:

- I — Anualmente, no dia 24 de fevereiro, às 20 horas, para comemorar a data da fundação da Associação;
- II — No último domingo do mês de novembro, às 9 horas, de dois em dois anos, para eleger o Conselho Fiscal e Suplentes, o Provedor e Vice-Provedor, e os Secretários da Mesa da Assembléia Geral.

Art. 23. A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente:

- I — Por decisão do Conselho Fiscal;
- II — Por iniciativa do Provedor;
- III — A requerimento de pelo menos trinta sócios, com firmas reconhecidas.

Art. 24. Nos avisos pela imprensa, declarar-se-á, além do dia, hora e lugar da reunião, o motivo na convocação.

Art. 25. As deliberações tomadas pela Assembléia Geral, nos termos destes Estatutos, obrigam, para todos os efeitos, os sócios presentes e ausentes.

Art. 26. É competência exclusiva da Assembléa Geral:

- I — Eleger o Conselho Fiscal;
- II — Eleger os seus secretários;
- III — Eleger o Provedor e Vice-Provedor;
- IV — Reformar os Estatutos da Associação;
- V — Exercer outras atribuições que, não constando dos presentes Estatutos, lhe competem como decorrentes de sua legítima autoridade.

Art. 27. No dia e hora fixados no edital de convocação, o Presidente mandará proceder à verificação dos presentes, que assinarão em livro especialmente para esse fim. Obedecidas as disposições estatutárias, declarará instalada a Assembléa Geral. Em caso contrário, esgotado o prazo de quinze minutos de tolerância, considerará sem vigor a convocação, mandando lavrar uma ata do ocorrido, que será assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 28. Instalada a Assembléa Geral, esta, pelo voto da maioria dos sócios presentes, poderá ser convocada para tantas reuniões quantas forem necessárias para resolver o assunto de sua convocação.

Art. 29. O tempo de duração de cada reunião será no máximo de duas horas, prorrogável por mais uma a requerimento de qualquer sócio e provado pela maioria dos presentes.

Art. 30. Iniciada a reunião da Assembléa Geral, esta só poderá ser suspensa por perturbação da ordem ou ausência de oradores para debate da matéria em discussão.

Art. 31. Durante a reunião será obedecido o seguinte:

I — Só será permitida a presença de sócios devidamente identificados, proibida a conversação no recinto em tom que dificulte a leitura dos papéis, os debates e as deliberações da Mesa;

II — Cada sócio terá direito a falar sobre a matéria em debate dez minutos, prorrogáveis por outro tanto quando, requerendo, obtiver o consentimento dos presentes;

III — O orador falará de pé, em termos educados, após a concessão da palavra pelo Presidente;

IV — O Presidente só interromperá o orador para adverti-lo pelo excesso de linguagem ou para avisá-lo, um minuto antes, que o prazo previsto na alínea II está esgotado;

V — É permitido o aparte para indagação ou esclarecimento da matéria em discussão, quando obtida a prévia licença do orador;

VI — Encerrada a discussão por ausência de oradores, a matéria será submetida à votação simbólica, ou nominal, se assim o requerer qualquer sócio;

VII — As indicações, proposições ou emendas deverão ser apresentadas por escrito e devidamente assinadas pelos autores;

VIII — Na discussão e votação das proposições ou emendas será obedecida a ordem cronológica, ressalvadas aquelas que, assinadas por um maior número de sócios presentes, terão preferência.

Art. 32. Ao Provedor, como Presidente da Assembléa Geral, incumbe:

I — Manter a ordem nos debates;

II — Pôr em votação a matéria debatida e anunciar seu resultado;

III — Suspender as sessões ou encerrá-las quando não conseguir manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem. Quando nestas condições não fôr atendido, deixará a cadeira, retirando-se do recinto;

IV — Conceder a palavra ou negá-la aos sócios, de acordo com os Estatutos, e interromper o orador quando se afastar da questão em debate, falar contra a matéria vendida, faltar à consideração à Assembléa ou a algum de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e retirando-lhe a palavra se necessário fôr;

V — Abrir e rubricar os livros da Assembléa Geral;

VI — Exercer, no curso das deliberações, o voto de desempate.

Art. 33. Ao primeiro secretário da Assembléa Geral incumbe redigir o expediente e zelar pela boa ordem da inscrição dos sócios nas sessões.

Art. 34. Ao segundo secretário incumbe substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos, lavrar as atas das sessões e lê-las em plenário.

#### CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora fixados em seu Regimento, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Elaborar o seu Regimento;

II — Julgar as contas da Administração da Associação, que lhe serão enviadas, obrigatoriamente, pelo Provedor, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

III — Discutir e votar o orçamento apresentado pelo

Provedor, obrigatoriamente, até o dia 30 de novembro de cada ano;

IV — Resolver sobre a concessão do título de sócio benemérito;

V — Convocar o Provedor ou qualquer servidor da Associação para prestar esclarecimentos;

VI — Requisitar ao Provedor funcionários necessários, ao funcionamento do Conselho, assim como exigir papéis e documentos julgados imprescindíveis ao seu pronunciamento;

VII — Julgar os recursos previstos nos Estatutos;

VIII — Deliberar sobre quaisquer contratos e autorizações, inclusive os especiais de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária ou pignoratícia, desde que o seu valor exceda a um milhão de cruzeiros.

Parágrafo único. O Provedor ou qualquer Diretor, independente de convocação, terá direito a se manifestar nas reuniões do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

#### CAPÍTULO IX Do Provedor

Art. 37. Ao Provedor, além das atribuições conferidas em outras disposições destes Estatutos, compete:

I — Convocar e presidir as reuniões da Assembléa Geral, assim como a dos Diretores;

II — Representar a Associação em todos os atos judiciais e extra-judiciais, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, podendo, quando necessário, constituir mandatários especiais, ouvido, porém, o Conselho Fiscal;

III — Baixar regulamentos;

IV — Assinar contratos até o valor máximo de um milhão de cruzeiros;

V — Executar e fazer executar tôdas as deliberações da Assembléa Geral e do Conselho Fiscal;

VI — Solicitar a audiência do Conselho Fiscal;

VII — Prestar contas, anualmente, ao Conselho Fiscal;

VIII — Apresentar proposta do Orçamento ao Conselho Fiscal;

IX — Nomear, licenciar e aplicar penas disciplinares aos servidores;

X — Conceder os benefícios e aplicar penalidades aos sócios;

XI — Propor ao Conselho Fiscal a criação de cargos novos e respectivos vencimentos;

XII — Autorizar Jospesa extraordinária, urgente e inadiável, submetendo o seu ato à aprovação do Conselho Fiscal;

XIII — Celebrar convênios, ouvido o Conselho Fiscal;

XIV — Fiscalizar a execução da Receita e da Despesa.

#### CAPÍTULO X Dos Diretores

Art. 38. Os Diretores reunir-se-ão ordinariamente, sob a presidência do Provedor, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o interesse social o exigir.

Art. 39. São atribuições dos Diretores:

I — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as resoluções da Assembléa Geral, do Conselho Fiscal e do Provedor;

II — Zelar pelo patrimônio social e promover o seu engrandecimento;

III — Elaborar o projeto de regulamento necessário à boa execução dos serviços e submetê-lo à consideração do Provedor;

IV — Organizar a previsão da Receita e da Despesa dos serviços;

V — Fiscalizar os serviços da Associação.

Art. 40. Ao Diretor do Hospital compete:

I — Estabelecer, dentro dos moldes de administração hospitalar do Departamento de Organização Hospitalar, as divisões que se enquadrem no padrão mínimo da mesma, entre as quais serão imprescindíveis:

I — DIVISÃO ECONÔMICO-ADMINISTRATIVA — (D.E.A.) — Conselho Administrativo — Provedoria — Direção ou Supervisão — Secretaria — Tesouraria — Contabilidade e Arquivos — Propriedades — Rendas — Publicidade — Serviço de Compras e Depósitos ou Economato.

II — DIVISÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO — (D.S.A.A.) — Instalações e Equipamentos — Água e esgotos — Luz e força elétrica — Gás e Vapor — Telefones e rádios — Rouparia e costura — Necrotério.

III — DIVISÃO DIETÉTICA — (D.D.) — Técnica de alimentação — Escolha e classificação de gêneros — Tabela e padrão dos cardápios — Preparação e distribuição de alimentos.

IV — DIVISÃO DE ADMISSÃO E REGISTRO — (D.A.R.) — Admissão de doentes, internos e externos — Admissão de Pessoal Variável — Classificação — Registros pessoais — Entradas e saídas.

V — DIVISÃO DO SERVIÇO SOCIAL — (D.S.S.) — Investigação e Assistência — Social econômico — Social do doente e da família.

VI — DIVISÃO DO FICHÁRIO CLÍNICO CENTRAL (D. F. C. C.) — Fichário Central — Fichas — Caderneta de Identidade — Prontuários ou história do doente — Observações — Classificação de diagnóstico e causa-mortis nomenclatura internacional.

VII — DIVISÃO DAS CLÍNICAS (D. C.) — Medicina Geral — Fisiologia — Cirurgia — Oto-rino, etc.

VIII — DIVISÃO AUXILIAR DO DIAGNÓSTICO E DA TERAPÊUTICA — (D. A. D. T.) — Laboratório Anatómico- Patológico — Radiologia — Banco de Sangue — Laboratório Clínico — Fisioterapia — Hidratação e Gaseoterapia.

IX — DIVISÃO DE ENFERMAGEM (D. E.) — Enfermagem técnica — Serviços auxiliares de enfermagem.

II — Superintender os serviços das divisões descritas acima e exercer as demais atribuições de administrador do Hospital;

III — Comparecer diariamente ao Hospital, permanecendo nele durante o expediente e sempre que se fizer necessário;

IV — Determinar o internamento dos doentes;

V — Dar alta extraordinária aos doentes que se portarem de modo inconveniente;

VI — Exercer a polícia interna no Hospital e manter os princípios de disciplina e hierarquia no quadro de empregados.

VII — Processar a revisão, de dois em dois anos, do Regimento Interno do Serviço Clínico do Hospital e da Maternidade conjuntamente com o Corpo Clínico.

Art. 41. Ao Diretor do Patrimônio compete:

I — Manter a boa conservação dos prédios da Associação, podendo, para isso, propor a execução dos Serviços que julgar necessários ao Provedor;

II — Emitir parecer escrito sobre quaisquer construções que o Provedor contratar;

III — Organizar e dirigir o seu setor;

IV — Manter atualizado um cadastro dos bens patrimoniais com a estimativa do valor de cada um;

V — Dirigir o Serviço Funerário da Santa Casa de modo a lhe imprimir maior eficiência, zelando pelo aumento da Receita e economia da Despesa;

IV — Comparecer diariamente ao seu setor social, durante o serviço e sempre que se fizer necessário.

**CAPÍTULO XI**

**Das eleições**

Art. 42. Logo que a Assembléia Geral se converta em Colégio Eleitoral, proceder-se-á à votação.

Parágrafo único. Haverá uma só chamada de acordo com as assinaturas apostas pelos sócios no livro de Presença, sendo administrada a votação por aqueles que reclamarem antes de o Presidente declarar encerrada a votação.

Art. 43. Cada sócio depositará na urna um envelope, devidamente rubricado pelo Presidente, contendo o seu voto.

Parágrafo único. Haverá três cédulas com os seguintes dizeres: "Para a Provedoria", "Para Secretário da Assembléia Geral" e "Para o Conselho Fiscal".

Art. 44. Encerrada a votação, o Presidente procederá à apuração, servindo de escrutinadores os Secretários da Mesa.

§ 1.º Será nula a votação quando o número de envelopes depositados na urna for superior ao de votantes.

§ 2.º Após a proclamação dos eleitos feita pelo Presidente não será admitido nenhum protesto.

§ 3.º Na apuração será permitida ampla fiscalização pelos candidatos ou seus delegados.

Art. 45. Havendo empate na votação, entre dois ou mais candidatos para o mesmo cargo, será considerado eleito o mais antigo como sócio e se for igual a antiguidade o mais idoso.

Art. 46. Do ato eleitoral será lavrada uma ata assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa.

Art. 47. Após a proclamação, os eleitos serão empossados.

§ 1.º O Provedor eleito, proferirá a seguinte afirmação: "Afirmo cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos da Santa Casa de Misericórdia do Pará, prometendo trabalhar para o engrandecimento desta Associação". Os demais eleitos dirão: "Assim o afirmo".

§ 2.º Os eleitos que não estiverem presente serão investidos em seus cargos perante o Provedor, proferindo o mesmo juramento.

**CAPÍTULO XII**

**Da Receita e da Despesa**

Art. 48. A Receita será calculada e arrecadada de acordo com o orçamento votado anualmente pelo Conselho Fiscal, mediante proposta do provedor.

Art. 49. Incorporam-se diretamente à Receita da As-

sociação todas as arrecadações feitas pelos Serviços que integram e os auxílios dos Poderes Públicos e de particulares.

Art. 50. A Despesa da Associação será fixada em Orçamento dentro dos recursos da Receita.

**CAPÍTULO XIII**

**Do Patrimônio**

Art. 51. O Patrimônio da Associação é constituído de títulos da dívida pública, imóveis, bens e objetos de valor.

Art. 52. Os títulos da dívida pública e mais papéis de crédito serão classificados pelos valores nominais e os demais bens pelos de aquisição e avaliação.

Art. 53. Os títulos do Patrimônio ou qualquer outra propriedade da Associação não poderão ser vendidos sem prévia autorização do Conselho Fiscal, mediante proposta do Provedor.

Parágrafo único. Reconhecida a conveniência da venda e realizada esta, será o produto inteiramente convertido em apólices da dívida pública federal ou aplicada na aquisição de imóveis ou no desenvolvimento dos serviços sociais da Instituição.

**CAPÍTULO XIV**

**Disposições Gerais**

Art. 54. O ano social vai de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 55. Nenhum empregado da Associação poderá ser parte ou fiador nos contratos de qualquer natureza que com ela se fizerem.

Art. 56. É vedado à Associação aceitar, como pagamento, títulos de dívida particular.

Art. 57. A Associação não tomará a seu cargo as despesas de representações teatrais, festas ou qualquer outra diversão que se pretendam realizar em seu benefício.

Art. 58. Quando a Associação receber auxílio dos Poderes Públicos, facultará aos delegados dos mesmos todos os meios para verificação do emprego desse auxílio.

Art. 59. Serão impressos, para conhecimento dos sócios, o orçamento, balanço demonstrativo da situação econômica e financeira da Associação e o Relatório do Provedor.

Art. 60. Todas as compras, vendas, construções ou reconstruções serão feitas mediante concorrência pública ou administrativa.

Art. 61. O Provedor e os Diretores deverão, trinta dias após a posse, fazer a declaração de bens, nos termos do Código de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. O Provedor exigirá dos funcionários que lidam com dinheiro ou bens da Associação o cumprimento da disposição deste artigo.

Art. 62. Estes Estatutos, depois de promulgado pela Mesa da Assembléia Geral da Santa Casa de Misericórdia do Pará, entrará em vigor na data de sua publicação.

**CAPÍTULO XV**

**Disposições Transitórias**

Art. 1.º Ficam respeitados os mandatos dos atuais ocupantes dos cargos eletivos da Associação até a eleição dos novos titulares nos termos destes Estatutos, no dia 29 de novembro do corrente ano.

Art. 2.º É concedido o título de Sócio Benemérito aos integrantes da Comissão que elaborou o projeto dos presentes Estatutos, os Senhores Oscar Miranda, Garcia Filho, Guaraciaba Quaresma da Gama e Flávio Guy da Silva Moreira.

Art. 3.º A restrição ao direito de sócio expressa na alínea I do ar. 12, somente entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1960.

Belém, 5 de outubro de 1959.

(aa) DR. HENRY C. KAYATH, Provedor

DR. DIONISIO DE OLIVEIRA BENTES, 1.º Secretário

JOSÉ MARIA OLEGARIO DE PAIVA 2.º Secretário

**BANCO DO PARÁ, S. A.**

**Assembléia Geral Extraordinária**

**2.ª Convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de outubro de 1959, às quinze horas, na sede social, à Rua Conselheira

João Alfredo, n. 54 e que terá por fim: reforma dos Estatutos (prorrogação do prazo de duração desta sociedade anônima).

Belém, 6 de outubro de 1959.

Os Diretores:

Oscar Façola.

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 7, 8 e 9/10/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 5.656

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 402  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Antônio Daires.  
Apelado: — Guilherme Dias Athaide.  
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Só quando há contrato escrito, com o quantum declarado, é que cabe ação executiva, para cobrança de honorários. II — Sendo os honorários de engenheiro, como os de advogado, uma locação de serviços, podem ser contratados verbalmente e provados pelos meios indicados no Código Civil. III — Somente prestados os serviços profissionais, são exigíveis honorários.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelado, Guilherme Dias Athaide.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento à apelação, adotados o relatório retro e os fundamentos abaixo:

I — O autor pede pagamento de honorários profissionais, em consequência da confecção de projeto para a construção de prédio à rua "Gurupá" n. 14, e de propriedade do réu.

O caso, na verdade, não era de ação executiva, porque só tem cabimento este havendo contrato escrito, constando deste o quantum, de acordo com o prescrito no Código de Processo Civil.

Os honorários de engenheiro, como os de advogado, é uma locação de serviços, podendo, assim, serem contratados verbalmente, por não sujeitos a forma especial e provados pelos meios indicados no art. 136, do C. P. Civil.

"Os honorários, como prestações de um contrato bilateral, só serão exigíveis quando cumprida a contra-prestação, consistente em serviços profissionais".

"A prestação do serviço pode ser provada inicialmente, por documentos, ou no curso da demanda, por quaisquer meios de prova".

A prova produzida foi a testemunhal e a documental. Aquela constituída pelos del-

mentos de fls. 37 e 34, e a última pelo projeto de construção de fls. 23, comprovam a prestação dos serviços profissionais do autor ao réu, ora apelante, incluindo neles a confecção do projeto de construção no mencionado terreno.

O projeto de construção, de fls. 23, foi subscrito pelo autor, ora apelado, com menção de sua profissão de engenheiro civil, estando, portanto, revestido das formalidades legais, para ter valor jurídico e ser recebido em juízo, de acordo com o prescrito no Dec. 23.569, de 11/12/1933 (Reg. do Exercício de profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor) e Dec. 8.620, de 10/1/1946.

A construção, segundo consta dos autos, não foi efetuada pelo autor apelado, mas pelo engenheiro civil Celestino Rocha, que, arrolado como testemunha, excusa-se de depor, conforme petição de fls. 36, sob a alegação de impossibilidade em consequência de serviços interesse público, declarando, entretanto, para esclarecimento da verdade, que recebeu das mãos do réu a planta da casa 141, à rua Gurupá, que o engenheiro Guilherme Athaide havia fornecido ao dito réu, tendo em seguida mandado tirar cópia da referida planta, que serviu para a execução da casa em questão, desistindo o réu do depoimento pedido e nada opondo à juntada aos autos desse mencionado requerimento.

A sentença condenou o réu — apelante ao pagamento pela confecção do projeto e outros serviços profissionais na quantia de Cr\$ 12.000,00 e nas custas, segundo o pedido.

Merece, portanto, confirmação a sentença apelada, porque, segundo o relatado, está conforme com a prova, a lei e a doutrina.

Custas, segundo a lei. Belém, 24 de agosto de 1959. — (aa) Mauricio Pinto, Vice-Presidente, no impedimento do Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de setembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 403  
"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante: — Luciano Nascimento Barbosa a seu favor.  
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, visto que o paciente foi preso em flagrante e está

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

RELAÇÃO DAS EMENTAS E DECISÕES PROFERIDAS POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DURANTE O MÊS DE MAIO DE 1959  
ACÓRDÃO N. 61/59  
Processo TRT 15/59

Recorrente — Maria Doracy Casanova Corrêa.  
Recorrido — M. Cerqueira & Cia.

Ementa — Caracterizado o mau procedimento, através da prova existente no processo, deve ser julgada improcedente a reclamação.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso, e, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.  
Ass. em 4/5/59.

ACÓRDÃO N. 62/59  
Processo TRT 34/59  
Recorrentes — M. Meiry Perdigão, Ma. Socorro Souza e Jacy Rodrigues.

Ementa — Nos contratos por tempo determinado, não há lugar para aviso prévio e indenização. Sentença que se confirma.

Decisão — ACÓRDAM os Juizes do TRT da 8.ª Região, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento confirmar a sentença recorrida. Custas ex-lege.  
Ass. em 4/5/59.

ACÓRDÃO N. 63/59  
Processo TRT 26/59  
Recorrente — Rubertex, Ind. Comércio e Navegação Ltda.

Recorrido — José Maria Avis.  
Ementa — Para justificar a dispensa a falta grave deve resultar cabalmente provada. Merece confirmação a sentença que consulta a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, tomar conhecimento do recurso, para, vencido o juiz relator, confirmar a sentença recorrida. Custas ex-lege.  
Ass. em 6/5/59.

ACÓRDÃO N. 64/59  
Processo TRT 35/59  
Recorrente — Cicalina da Silva

sendo regularmente processado, com o sumário quase encerrado, como informa o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, pois os autos estão com vista ao Dr. 50. Promotor Público para oferecer promoção.

Custos ex-lege. — P. e R. Belém, 9 de setembro de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de setembro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

Corrêa.  
Recorrido — Xerfan & Cia.  
Ementa — Não é qualquer negação a direito do empregado que lhe permite rescindir o contrato de trabalho com fundamento no art. 483, alínea d), da CLT. Esta hipótese só se verifica quando o descumprimento pelo empregador das obrigações do contrato, tornem impossível a continuação deste.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida. Custas na forma da lei.  
Ass. em 6/5/59.

ACÓRDÃO N. 65/59  
Processo TRT 30/59  
Recorrente — Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha.

Recorrido — Sind. dos Trabalhadores nas Ind. de Artefatos de Borracha de Manaus, por sua associada Hilma Barreto de Carvalho.

Ementa — Dá justa causa para a rescisão de contrato de trabalho o empregado que se ausenta, sem justo motivo e prévia comunicação ao empregador, por mais de 30 dias.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas na forma da lei.  
Ass. em 13/5/59.

ACÓRDÃO N. 66/59  
Processo TRT 32/59  
Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A.

Ementa — Recusar a execução de serviço normal é ato de indisciplina e insubordinação, dando o recorrido motivo de justa causa para sua dispensa.

Recorrido — Lúcio Batista Carneiro.  
Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, ainda por unanimidade, dar provimento em parte, para julgar

improcedente a indenização pelo tempo de serviço e diferença de aviso prévio, confirmando-se a sentença nos demais termos.  
Ass. em 13/5/59.

**ACÓRDÃO N. 67/59**  
Processo TRT 29/59  
Recorrente — Diários Liberais S.A.  
Recorrido — Othon Pamplona Lima Junior.

Ementa — Provada a prestação de serviço em caráter habitual e mediante salário, em horário estabelecido pela empresa, é de ser reconhecida a relação empregatícia.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, pelo voto de desempate do doutor Presidente, rejeitar a preliminar suscitada pelo recorrente, para reconhecer a qualidade de empregado do recorrido; e, no mérito, sem divergência, dar provimento, em parte ao recurso para, reformando, em parte, a sentença recorrida, mandando pagar ao reclamante diferença de salário à base do mínimo de dois mil e oitocentos cruzeiros a partir de dezembro de 1957, e um período simples de férias, no quantum a ser apurado em liquidação; e julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio, indenização, férias em dobro e reconhecimento de tempo de serviço anterior a dezembro de 1957, por falta de amparo legal. Custas na forma da lei.  
Ass. em 13/5/59.

**ACÓRDÃO N. 68/59**  
Processo TRT 17/59  
Recorrentes e Recorridos — Panair do Brasil S/A e Sind. Nacional dos Aeroaviários, em favor de seus associados Manoel da Silva Lima e outros.

Ementa — Não pode o empregador alterar condição de contrato de trabalho tacitamente estabelecida durante vários anos, atente a modalidade especial de pagamento de serviço extraordinário.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.  
Ass. em 20/5/59.

**ACÓRDÃO N. 69/59**  
Processo TRT 47/59  
Recorrente — José Antônio da Fonseca Barroso.  
Recorrido — Petróleo Brasileiro S/A.

Ementa — Dá justa causa a rescisão do contrato de trabalho o empregado que se ausenta imotivadamente do emprego causando séria perturbação do serviço, além de revelar conduta incompatível com o desempenho de suas funções.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, sem divergência, em tomar conhecimento do recurso e, vencido o juiz relator, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.  
Ass. em 20/5/59.

**ACÓRDÃO N. 70/59**  
Processo TRT 41/59  
Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A.  
Recorrido — Cândido Farias de Sena.

Ementa — A falta grave deve resultar de prova idônea. Como tal não são consideradas as declarações assinadas por terceiros, extrajudicialmente, com o fim de substituir a prova testemunhal, que deve ser produzida em juízo.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, sem divergência em tomar conhecimento do recurso para confirmar a sentença recorrida.  
Ass. em 20/5/59.

**ACÓRDÃO N. 71/59**  
Processo TRT — 46/59  
Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A.  
Recorrido — Andrônico Nogueira de Souza.

Ementa — Resultando do con-

junto da prova indiciária a improcedência dos pedidos de indenização por dispensa e aviso prévio, dá-se provimento ao recurso da reclamada, para reformar a sentença nessa parte.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso para, pelo voto de desempate dando-lhe provimento, em parte, julgar improcedentes os pedidos de indenização por dispensa e aviso prévio. Custas ex-lege.  
Ass. em 20/5/59.

**ACÓRDÃO N. 72/59**  
Processo TRT 37/59  
Recorrente — Raimundo Ferreira Pinto.  
Recorrido — Samuel Levy.

Ementa — O trabalhador por conta própria, chamado apenas a apresentar orçamento para execução de terminada obra, não tem direito a pleitear pagamento de salário por não ter sido posteriormente incumbido de executar esse serviço, deferido a favor de outra proposta mais vantajosa.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, vencido o Juiz Relator, desprezar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, contra o voto do Juiz Relator.  
Ass. em 20/5/59.

**ACÓRDÃO N. 73/59**  
Processo TRT 50/59  
Recorrente I. B. Sabbá S/A.  
Recorrido — Sind. Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira de Manaus, por seus associados Hélio Raimundo Rodrigues, Carlos Raimundo Rodrigues e Raimundo Zacarias Rodrigues Filho.

Ementa — Sendo indevida a interferência dos reclamantes em assuntos administrativos e internos da empresa, concorreram os mesmos com seu procedimento irregular, para a falta grave prevista nas alíneas b) e h) do art. 482 da CLT.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, dando-lhe em parte provimento, reformar em parte, a sentença recorrida, para mandar excluir da condenação o pagamento de indenização, por ter resultado provada a justa causa para a dispensa, mantida a sentença na parte referente às férias.  
Ass. em 20/5/59.

**ACÓRDÃO N. 74/59**  
Processo TRT 24/59  
Recorrente — Banco de Crédito da Amazônia S/A.  
Recorrido — Pedro Silva.

Ementa — A simples emissão do cheque, como garantia de vida, sem a necessária divisão de fundos, tendo o tomador ciência expressa desse fato, não caracteriza o delito previsto no artigo 171, parágrafo 2º, item VI, do Código Penal.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.  
Ass. 20/5/59.

**ACÓRDÃO N. 75/59**  
Processo TRT 42/59  
Recorrente — M. F. Gomes.  
Recorrido — João Pinheiro Furtado.

Ementa — Dá-se provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamação, uma vez que o reclamante cometeu falta grave infringindo o artigo 10, do decreto-lei, n. 9.070, de 1946.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso, para, pelo voto de desempate dando-lhe provimento, julgar improcedente a reclamação.  
Ass. em 22/5/59.

**ACÓRDÃO N. 76/59**  
Processo TRT 40/59  
Recorrente — Alcides Parente da Costa.  
Recorrido — Felipe & Cia. Ltda.

Ementa — Inexistindo acórdão expresso ou tácito sobre a fixação da jornada de trabalho, presumir-se-á que as partes aceitaram, nos seus limites imperativos, as normas jurídicas atinentes à hipótese, e o que está expresso no art. 447, da CLT.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente conhecer do recurso para, dando-lhe provimento, reformar em parte a sentença recorrida, para mandar pagar a diferença de salário à base do salário mínimo mensal de Manaus. Custas ex-lege.  
Ass. em 27/5/59.

**ACÓRDÃO N. 77/59**  
Processo TRT 43/59  
Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A.  
Recorrido — Raimundo Teixeira.

Ementa — Dá-se em parte, provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos de participação nos lucros da empresa e de pagamento de gratificação de Natal. Quanto ao primeiro item, inexistem nos autos prova de que tenha o recorrido preenchido os requisitos exigidos pelos estatutos da recorrente. Quanto ao segundo é matéria omissa nos estatutos, mas jurisprudência pacífica entende que a gratificação de Natal é considerada ato de liberalidade.

**ACÓRDÃO N. 78/59**  
Processo TRT 159/58  
Recorrente — Pereira Carvalho.  
Recorrido — Sebastião Ergino da Silva.

Ementa — Não merece reforma a sentença que bem concluiu de acórdão de ma lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, sem divergência conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.  
Ass. em 29/5/59.

**ACÓRDÃO N. 79/59**  
Processo TRT 44/59  
Recorrente — José Braga de Barros.  
Recorrida — Herança de José Oliveira Folha.

Ementa — O contrato de trabalho se caracteriza pela não eventualidade do serviço prestado. Sentença que se confirma por consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, sem divergência conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.  
Ass. em 3/6/59.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, pelo voto de desempate, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedentes os pedidos relativos à participação nos lucros da empresa e à gratificação de Natal. Custas ex-lege.  
Ass. em 29/5/59.

**ACÓRDÃO N. 78/59**  
Processo TRT 159/58  
Recorrente — Pereira Carvalho.  
Recorrido — Sebastião Ergino da Silva.

Ementa — Não merece reforma a sentença que bem concluiu de acórdão de ma lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, sem divergência conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.  
Ass. em 29/5/59.

**ACÓRDÃO N. 79/59**  
Processo TRT 44/59  
Recorrente — José Braga de Barros.  
Recorrida — Herança de José Oliveira Folha.

Ementa — O contrato de trabalho se caracteriza pela não eventualidade do serviço prestado. Sentença que se confirma por consultar a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, sem divergência conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.  
Ass. em 3/6/59.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Arlindo Bandeira da Silva Matos e Rosilda da Rocha Lima, ele solt. nat. do Pará, Belém, militar, filho de Raimundo da Silva Matos e de Alipia Bandeira da Silva Matos, ela solt. nat. do Pará, Belém, doméstica, filha de Raimundo da Rocha Lima e Maria Joaquina de Lima. res. nesta cidade. — Ethevaldo Maury Maciel de Souza e Teresinha de Jesus Ferreira, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Glicerio Lobato de Souza e Raimunda Maciel de Souza, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de José de Vilhena Ferreira e Joaquina Potenciana Ferreira, res. nesta cidade. — Sebastião Rocha de Oliveira Santos e Renée Scafi Lopes, solt. nat. do Pará, universitário, filho de Mário de Oliveira Santos e Aida Rocha de Oliveira Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maximiano Fernandes Lopes Junior e Annita Clementina Scafi Lopes, res. nesta cidade. — Jaime Rodrigues Pereira e Dinair Santo de Oliveira, solt. nat. do Pará, garçon, filho de Jaime Rodrigues Pereira e Annuciada de Castro Pereira, rez. nesta cidade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Arlindo Pedro de Oliveira e Izaura Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguem souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de outubro de 1959. E eu Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 25.709 — 7 e 14/10/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2a. CÂMARA PENAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de outubro próximo para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca da Capital, em que é apelante, Raimundo Ferreira Maia; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Excmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de setembro de 1959.

(a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Civil da Comarca de Obidos, em que são partes, como apelante, Maria Domingas Paternestre Paulino; e, apelados, Maria Clara Pedrosa Paulino e seus filhos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de Setembro de 1959.  
LUIZ FÁRIA — Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 1.019

ACÓRDÃO N. 2.533  
(Processo n. 4.556)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviaram a este Cordeiro Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os decretos sem número, de 23 de setembro de 1957, e com o número em branco, de 29 de outubro desse ano, por força dos quais o Chefe do Poder Executivo, atendendo às conclusões da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, que constatou, mediante laudo expedido a 19 de agosto de 1957, a benenecia incapaz, definitivamente, para o serviço público, em virtude de sofrer de catarata bilateral e arteriosclerose generalizada, e com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, concedeu, "ex-officio", a aposentadoria da sra. Dulcinéa Bittencourt Simões, professora de Terceira (3a.) Entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", com os proventos anuais de dezessete mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.250,00), correspondente

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao salário integral (Cr\$ 15.000,00) e à gratificação adicional de quinze por cento (15%), por acusar mais de vinte e menos de trinta anos a serviço exclusivo do Estado (Cr\$ 2.250,00), de acordo com a referida lei n. 749, arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o., 161, inciso II, e 227, mas com exclusão do abono no valor anual de Cr\$ 18.600,00, previsto nas leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956, e 1.520, de 4 de setembro de 1957, e sobre o qual também incide aquela percentagem, o que dá aos proventos o valor de Cr\$ 38.640,00, por ano, tendo sido feita a remessa dos expedientes, inicialmente, com o ofício n. 1.041, de 5 de novembro de 1957, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 391, do Livro n. 1, sob o número de ordem 706, e depois com o ofício n. 111-DP, de 6 de fevereiro em curso (1959), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 466 do Livro n. 1, sob o número de ordem 82.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado, com os proventos anuais de trinta e oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 38.640,00), devendo ser a retificação consignada no verso do respectivo decreto.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 24 de fevereiro de 1959.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — RELATÓRIO: "O presente feito, que recebeu, nesta Egrégia Corte, o n. 4.556, teve a sua instrução iniciada a 5 de novembro de 1957. Fui designado, como juiz, para relatar-lo, no dia 12 desse mês. Não pude cumprir, desde logo, o meu dever. Baixei, a 13, o processo em diligência, por estar a instrução deficiente. A 12 de fevereiro em curso (1959), retornaram os autos ao meu poder. Novo despacho meu levou-os à Secretaria, para cumprimento de uma formalidade. Só a 19, recuperei-os, novamente. Entretanto, promovo o julgamento cinco (5) dias após o retorno, pois hoje é dia 24, embora seja de uma quinzena o prazo regimental, e assinalo, em todo o processamento, o longo período de um (1) ano, três meses e vinte e dois (22) dias, sendo 1 ano, 2 meses e 22 dias em diligência perante o Governo do Estado. Nesta Corte, permaneceu apenas um (1) mês.

A remessa do expediente a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, concretizou-se, inicialmente, através do exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, então Secretário de Interior e Justiça, consoante o ofício n. 1.041, de 5 de novembro de 1957, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 391 do Livro n. 1, sob o número de ordem 706.

Eis, a seguir, uma síntese da matéria.

A sra. Dulcinéa Bittencourt Simões, viúva, cujo nome de solteira era Dulcinéa Macedo de Moraes Bittencourt, professora de terceira (3a.) entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto", desta capital, foi aposentada, "ex-officio", pelo Governo do Estado, por ter a Junta Perma-

nente de Inspeções de Saúde, mediante o competente Laudo, em consequência de pedido de prorrogação de licença para tratamento, concluído que a examinada está definitivamente incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado: 385, bilateral, e 450 (fls. 30).

E' deste modo que a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" esclarece tais diagnósticos: 385 — Catarata; 450 — Arteriosclerose generalizada. Têm, respectivamente, ligação com a cegueira e a cardiopatia grave, moléstias que, no art. 161, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), justificam o direito a vantagens integrais.

O seu tempo de serviço público exclusivamente estadual, conforme a Ficha de Assentamentos (fls. 38), é de vinte e sete (27) anos, cinco (5) meses e três (3) dias. Perdeu o direito às licenças especiais, pois tendo assumido o exercício do cargo a 30 de março de 1930, gozou as seguintes licenças: decênio de 1930 a 1940 — oito (8) meses e decênio de 1940 a 1950 — dez (10) meses e oito (8) dias art. 117, incisos I e II, da lei n. 749).

Com base nesse tempo de serviço e com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2o., antes parágrafo único, da citada lei n. 749, assim modificado no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, o Chefe do Poder Executivo concedeu a aposentadoria, atribuindo à beneficiária os proventos anuais de dezesseite mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 17.250,00), correspondentes vencimentos integrais (Cr\$ 15.000,00) e à gratificação adicional de quinze por cento (15%), por acusar mais de vinte (20) e menos de trinta (30) anos a serviço exclusivo do Estado (Cr\$ 2.210,00), de acordo, ainda, com a lei n.

138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o., 161, inciso II e 227.

Foram expedidos pelo Governador do Estado os seguintes atos: Decreto sem número, de 23 de setembro de 1957, concedendo a aposentadoria (fls. 34) e Decreto com o número em branco, de 29 de outubro de 1957, fixando os proventos de Cr\$ 17.250,00 (fls. 25). O primeiro ato foi referendado pelo dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura, e o segundo, por esse titular e pelo sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças.

A aposentadoria ocorreu em 1957, quando estavam em vigor as leis ns. 1.404, de 10 de novembro de 1956, e 1.520, de 4 de setembro de 1957, esta com efeito desde primeiro (1o.) de julho desse ano. Consequentemente, a beneficiária fazia jus também ao abono de Cr\$ 1.550,00 mensais, ou Cr\$ 18.600,00 anuais, para a formação de seus proventos. O abono, por força dessas leis, ficou extensivo à inatividade.

E como a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, atribuiu a uma professora de terceira (3a.) entrância, padrão C, os vencimentos anuais de Cr\$ 15.000,00, eis o cálculo exato das aludidos proventos:

Vencimentos de um (1) ano, conforme as especificações contidas na Lei Orçamentária .....	15.000,00
Abono correspondente a um (1) ano de vigência.	18.600,00
<b>Total dos vencimentos .....</b>	<b>33.600,00</b>
Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 33.600,00 — gratificação adicional relativa a mais de 20 e menos de 30 anos a serviço exclusivo do Estado .....	5.040,00
<b>Proventos anuais da aposentadoria .....</b>	<b>38.640,00</b>

Como se vê, houve, com a exclusão do abono, sensível diferença, para menos no patrimônio financeiro da beneficiária.

Sucedeu, porém, e agora é o ensejo de esclarecer aquilo a que inicialmente me referi, não estar a instrução completa.

Exarei nos autos, a 14 de novembro de 1957, este despacho (fls. 19 e 20):

"Requeiro ao exmo. sr. ministro Presidente, para clareza do Relatório e segurança do julgamento, que os presentes autos par-

xem em diligência, através da Secretaria, pelas razões seguintes:

O Laudo de inspeção de saúde (fls. 14) atesta que a sra. Dulcinéa Bittencourt Simões, professora lotada no Grupo Escolar Floriano Peixoto, conta setenta e quatro (74) anos de idade; a lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, implindo nova redação ao art. 159 da lei n. 749, de 25 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim estatuí no inciso I do citado artigo, sem alterar, nessa parte, os dizeres anteriores: "O funcionário será aposentado, compulsoriamente, ao completar setenta (70) anos de idade"; a lei n. 749, continua agasalhando este preceito no parágrafo único do art. 168: "É automática a aposentadoria compulsória e o retardamento do ato que a declarar não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite"; esclarece ainda, no art. 160, que, se o funcionário, à época da aposentadoria, tiver menos de trinta (30) anos de serviço público, "o provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de uma trinta (1/30) avos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo.

Em face do exposto, torna-se necessário instruir o processo com a certidão de idade da interessada, ou documento legal que faça a prova.

Cumprida a diligência, o ilustre Dr. Procurador deverá manifestar-se a respeito, seja qual for o resultado.

Dêsse modo, o prazo de julgamento em Plenário, consoante os arts. 29 e 44 do Regimento Interno, só terá início após o retorno dos autos ao meu poder".

Nessa diligência, o processo ficou paralizado um (1) ano, dois (2) meses e vinte e dois (22) dias.

A comunicação ao Governo se fez por intermédio do ofício n. 537-57, de 18 de novembro de 1957, e a solução só foi encaminhada ao Tribunal com o ofício n. 111-DP, de 6 de fevereiro em curso (1959), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 466 do Livro n. 1, sob o número de ordem 82.

O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, que assinou o citado ofício, esclareceu que

"o processo estava aguardando que a interessada apresentasse certidão de nascimento bem assim a

solução que seria dada com referência à inclusão nos proventos da aposentadoria do abono provisório de que trata a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956".

A vista da certidão de nascimento (fls. 43), verifica-se que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde errou ao declarar que a sra. Dulcinéa Bittencourt Simões conta 72 anos. Na realidade, a beneficiária nasceu a 25 de julho de 1892, tendo completado em 1957, quando foi aposentada, "ex-officio", por definitiva incapacidade para o serviço público, sessenta e cinco (65.) anos.

Dessa forma, estão certos o fundamento legal invocado pelo Governo para a concessão da aposentadoria e o direito da beneficiária, em face das moléstias diagnosticadas, às vantagens integrais.

Foi mantida a exclusão do abono, pelos mesmos motivos arguidos em casos análogos, como se desprende do ofício acima indicado. Nada adianta, por conseguinte, a conversão, pelo Tribunal, do julgamento em diligência, com essa finalidade, isto é, fazer incluir nos proventos o valor do abono, pois o Governo do Estado, já se manifestou sobre o assunto.

Preenchido o meu despacho, pela maneira exposta, voltaram os autos ao meu poder, no dia 12 deste mês.

Fui obrigado a proferir novo despacho, nos termos seguintes (fls. 44):

"Devolvo à Secretaria os presentes autos, para que atenda a esta parte do meu despacho proferido às fls. 19 e 20. "Cumprida a diligência, o ilustre dr. Procurador deverá manifestar-se a respeito, seja qual for o resultado".

A diligência foi suscitada por mim, como Juiz Relator, e não pelo Tribunal, em decisão preliminar.

Em seguida ao novo parecer da Procuradoria, retornem os autos ao meu poder".

A formalidade teve fiel execução.

Porisso, ultimado este minucioso Relatório, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, vai transmitir ao Plenário, antes da minha declaração de voto, os dois (2) pareceres que lavrou nos autos.

**VOTO**

Esclareci no Relatório, que é parte integrante deste voto, a situação exata da aposentadoria concedida, "ex-officio", pelo Chefe do Poder Exeutivo à professora Dulcinéa Bittencourt Simões, incapaz, definitivamente, para o serviço público. O fundamento está legal, mas houve, no cálculo dos proventos anuais, a ex-

clusão do abono vigente em 1957, quando os os decretos executivos foram assinados. Em vez de Cr\$ 17.250,00, atribuídos pelo Governo, a aposentada tem direito a Cr\$ 38.640,00. Não mais adiantando converter o julgamento em diligência, para a devida retificação, quer em face do ofício governamental aludido no Relatório, quer pela existência de julgados após idênticas diligências autorizadas pelo Tribunal, onde as razões jurídicas já foram explanadas, assim concluo: Defiro o registro solicitado, com os proventos anuais de Cr\$ 38.640,00, devendo ser a retificação consignada no verso do respectivo decreto.

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Estou de acordo com o voto do sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo".

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado:** — "Acompanho S. Excia. o sr. Ministro Relator".

**Voto do sr. ministro Presidente:** — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepumuceno de Souza, Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de V. Machado  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.534  
(Processo n. 5.688)

Requerente: — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Eliana Carneiro de Azevedo, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 151, item II, 138 inciso V, 143 e 22( da mesma lei n. 749, no cargo de "Contabilista", classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da S. E. F., com os proventos de ..... Cr\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de fevereiro de 1959.

a.a.) — **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente — **Augusto Belchior de Araújo**, Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**, **José Maria de Vasconcelos Machado**. Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — RELATÓRIO: "Em 9 de junho do ano p.fido, Eliana Carvalho de Azevedo, ocupante efetivo do cargo de "Contabilista", classe M, lotado no Departamento de Despesa, Quadro Único, da Secretaria de Estado de Finanças, contando 20 anos, 4 meses e 11 dias de serviço prestado ao Estado, em petição dirigida ao sr. Governador, datada do Rio de Janeiro, requereu aposentadoria, visto estar incapacitada definitivamente para o desempenho de cargo público. E para tanto, fez a necessária comprovação, documentando com um atestado do Serviço de Biometria Médica, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério de Educação e Saúde do Rio de Janeiro, afirmando o diagnóstico "Hipertensão arterial acentuada e insuficiência cardíaca" (fls. 12).

S. Excia. o Chefe do executivo, em 19/11/58, após a audiência de todos órgãos técnicos e administrativos, deferiu o pedido, tendo o Departamento do Serviço Público lavrado os atos necessários, somente em 8 de janeiro e 28 também do mesmo mês, do ano corrente. O decreto estadual n. 2.676, de 28 de janeiro de 1959, fixou os proventos anuais de ..... Cr\$ 49.680,00, já incluído o adicional de 15%, a faz jus pelo tempo de serviço.

Convém assinalar que os documentos apresentados e assinados no Rio de Janeiro estão com as assinaturas reconhecidas por notários públicos.

O honrado Procurador prof. Lourenço do Valle Paiva, em douto parecer de fls. opinou pelo registro da aposentadoria.

É o relatório.

VOTO

"Concedo o registro solicitado pelo Executivo, em ofício de 22/1/1959, a este Egrégio Tribunal, para os efeitos da lei n. 603, de 20/5/1953."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, defiro o registro."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo com o re-

lator."

**Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente — **Augusto Belchior de Araújo**, Relator

**Lindolfo Marques de Mesquita**, **Elmiro Gonçalves Nogueira** e **José Maria de Vasconcelos Machado**.

ACÓRDÃO N. 2.535 (Processo n. 5.722)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Domingos Ferreira Ribeiro, de acordo com art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de "Guarda Civil" de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, com os proventos de Cr\$ 38.280,00, (trinta e oito mil duzentos e oitenta cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de fevereiro de 1959.

a.a.) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente; **Lindolfo Marques de Mesquita**, Relator; **Augusto Belchior de Araújo**, **Elmiro Gonçalves Nogueira** e **José Maria de Vasconcelos Machado**.

Fui presente: — **Lourenço do Vale Paiva**.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

Relator: RELATÓRIO: "O presente processo contém o ofício n. 100, de 16/2/59, do exmo. sr. dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Domingos Ferreira Ribeiro, guarda-civil de 2a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

O ato que lhe fixou os proventos e o decreto n. 2.694, de 16/2/59, constante de fls. 4 dos autos. O tempo de serviço lhe da direito a 10% de adicionais, pois tem mais de dez anos e menos de vinte de serviço prestados ao Estado.

O laudo médico atesta o acometido de tuberculose pulmonar e os cálculos dos proventos estão exatos. É o relatório.

VOTO

"Conceder o registro"

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro"

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro presidente: De acordo com o sr. ministro relator.

**Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente — **Lindolfo Marques de Mesquita**, Relator

**Augusto Belchior de Araújo**, **Elmiro Gonçalves Nogueira** e **José Maria de Vasconcelos Machado**.

ACÓRDÃO N. 2.536 (Processo n. 5.562)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os expedientes relativos aos decretos ns. 2.723 de 23 de fevereiro de 1959, retificando o Decreto n. 2.644, de 10 de dezembro de 1958, que reformou, "ex-officio", o soldado da Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Ozeas Xavier Coutinho, que em consequência desta retificação passa a perceber os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros ..... (Cr\$ 35.550,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, de 10/12/58; decreto n. 2.724, de 23 de fevereiro de 1959, retificando o Decreto n. 2.643, de 10 de dezembro de 1958, que reformou, "ex-officio", o soldado do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado Anezio Gomes da Silva, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros ..... (Cr\$ 35.550,00) anuais a mais duzentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos (Cr\$ 296,25) mensais, ou sejam três mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros ..... (Cr\$ 3.555,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de três mil duzentos

e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 3.258,75) mensais, ou sejam trinta e nove mil cento e cinco cruzeiros (Cr\$ 39.105,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, de 10/12/58; decreto n. 2.725, de 23 de fevereiro de 1959, retificando o Decreto n. 2.642, de 10 de dezembro de 1958, que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, José Corrêa da Silva, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros ..... (Cr\$ 35.550,00) anuais e mais duzentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos ..... (Cr\$ 296,25) mensais, ou sejam três mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 3.555,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de três mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 3.258,75) mensais, ou sejam trinta e nove mil cento e cinco cruzeiros (Cr\$ 39.105,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, de 10/12/58, tendo sido feita a remessa dos expedientes com o ofício n. 122, de 25 de fevereiro de 1959, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 470 do Livro n. 1, sob o número de ordem 123.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, na forma exposta em seu voto, conceder os três (3) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 3 de março de 1959.

— (aa) **Augusto Belchior de Araújo**, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do Regimento Interno) — **Mário Nepomuceno de Souza**, Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **José Maria de Vasconcelos Machado**. Fui presente — **Lourenço do Vale Paiva**.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — "O processo n. 5.562 agasalha os decretos executivos n. 2.642, e 2.644, relativos as reformas de José Corrêa da Silva, Anezio Gomes da Silva e Ozeas Xavier Coutinho, julgados incapazes definitivamente para o serviço militar, como portadores os dois primeiros de tuberculose pulmonar (forma ativa) e o último de lepra, tudo consoante os laudos da Junta de Saúde Militar apensos aos respectivos expedientes.

Na qualidade de relator designado, por despacho de 16/12/58 do então ilustre Pre-

sidente, Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, assim diligenciamos, em data de 18 do mês e ano supra referidos:

"Sr. Ministro Presidente: Os proventos fixados nos decretos ns. 2.643, 2.644 e 2.642, fls. 2, 22 e 38 dos autos — em os quais o Chefe do Poder Executivo reformou, "ex-officio", os soldados Anézio Gomes da Silva, Ozéas Xavier Coutinho e José Corrêa da Silva, ao que tudo indica, não estão corretamente calculados.

Consoante a Lei Orçamentária vigente, os soldados da Polícia Militar do Estado percebem entre vencimentos ou saldo e etapas fixas, a quantia de Cr\$ 35.550,00 anuais, quantia essa que corresponde, no caso das reformas sub-judice, ao valor mínimo dos proventos a serem atribuídos as praças transferidas para a inatividade.

Partindo desse ponto, em calculos exatos, temos que os proventos anuais, relativamente a Anézio Gomes da Silva e José Corrêa da Silva, são de Cr\$ 39.105,00, bem como de Cr\$ 35.550,00 os de Ozéas Xavier Coutinho, e não os constantes dos respectivos decretos de fls.

Dai, em função da segurança do julgamento, a diligência ora requerida. Belém, 18/12/1958. — (a) Mário Nepomuceno de Sousa".

Como resultância da diligência requerida, o Sr. Secretário do Interior e Justiça, pelo officio n. 122, de 25/12/59, encaminhou a este Tribunal, já retificados, os decretos das reformas questionadas, atos esses sob os ns. de ordem 2.723, 2.724 e .... 2.725 e nos seguintes termos (fls. 61, 64 e 67):

Governo do Estado do Pará — Ref. Of. 563/58 — TCE. Prot. 02881/69/11J.

DECRETO n. 2.723 — de 23 de fevereiro de 1959. Retifica o Decreto n. 2.644, de 10/12/58, que reformou, "ex-officio", o soldado da Companhia de Guardas da Polícia da Polícia Militar do Estado, Ozéas Xavier Coutinho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. .... 02881/58/Of. SIJ;

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 2.644, de 10 de dezembro de 1958 que reformou "ex-officio" o soldado da Companhia de Guardas de Polícia da Polícia Militar do Estado, Ozéas Xavier Coutinho, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos .... (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00)

anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, de 10/12/58.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1959.

(a) Abel Nunes de Figueiredo, Governador do Estado — Arnaldo Moraes Filho, Secretário do Interior e Justiça".

Governo do Estado do Pará — Ref. 563/58/TCE. Port. 02281/69/SIJ.

DECRETO n. 2.724 — de 23 de fevereiro de 1959.

Retifica o Decreto n. .... 2.643, de 10/12/58, que reformou, "ex-officio" o soldado do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Anézio Gomes da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. .... 02281/58—Of. SIJ.

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 2.643, de 10 de dezembro de 1958, que reformou, "ex-officio", o soldado do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Anézio Gomes da Silva, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos .... (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) anuais e mais duzentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos ... (Cr\$ 296,25) mensais, ou sejam três mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 3.555,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de três mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 3.258,75) mensais, ou sejam trinta e nove mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 39.105,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, 10/12/58.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1959.

(a) Abel Nunes de Figueiredo, Governador do Estado, em exercício — Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça".

Governo do Estado do Pará — Ref. Of. 563/58 — TSE — Prot. 02881/69/SIJ.

DECRETO n. 2.725 — de 23 de fevereiro de 1959.

Retifica o Decreto n. 2.642, de 10/12/58, que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, José Corrêa da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. .... 02881/58/Of. SIJ;

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 2.642, de 10 de dezembro de 1958 que reformou "ex-officio" o soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, José Corrêa da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. .... 02881/58/Of. SIJ,

#### DECRETA:

Atr. 1.º Fica retificado o Decreto n. 2.642, de 10 de dezembro de 1958, que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Corrêa da Silva, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos. (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros .... (Cr\$ 35.550,00) anuais e mais duzentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos .... (Cr\$ 296,25) mensais, ou sejam três mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 3.555,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais, perfazendo o total de três mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos .... (Cr\$ 3.258,75) mensais, ou sejam trinta e nove mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 39.105,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é, 10/12/58.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1959.

#### DECRETA:

(a) Abel Nunes de Figueiredo, Governador do Estado — Arnaldo Moraes Filho, Secretário do Interior e Justiça".

Governo do Estado do Pará — Ref. Of. 563/58 — TSE — Prot. 02881/69/SIJ.

DECRETO n. 2.725 — de 23 de fevereiro de 1959.

Retifica o Decreto n. 2.642, de 10/12/58, que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, José Corrêa da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. .... 02881/58/Of. SIJ;

DECRETO n. 2.725 — de 23 de fevereiro de 1959.

Retifica o Decreto n. 2.642, de 10/12/58, que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, José Corrêa da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. .... 02881/58/Of. SIJ;

#### VOTO

"O Relatório deixou bem expresso a legalidade das reformas, seja na fundamentação jurídica, seja na fixação dos proventos. Desse modo, concedo os três (3) registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro. Quanto aos dois que tem tempo de serviço, converto em diligência para que o cálculo seja feito sobre o vencimento fixo

e depois reunidas as etapas ao mesmo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho o Sr. relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do Regimento Interno): "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Augusto Belchior de Araújo No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção

III, art. 18 do Regimento Interno)

Mário Nepomuceno de Sousa Relator

Lindolfo Marques de Mesquita José Maria de V. Machado Foi presente

Lourenço do Vale Paiva

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias ao sr. Olyntho de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Olyntho de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a comprovar a aplicação de Cr\$ 57.440,00 relativos a "Despesas Diversas" e "Material de Consumo", resultante da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Gabinete — Tabela 19, definida na Lei 1.281, de 3 de março de 1956, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, anula dotações orçamentárias e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento do exercício vigente (1956), ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.720, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 24 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 25-10.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 2.640

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

INSCRIÇÕES DEFERIDAS  
Edital n. 12

O Dr. Manuel P. d'Oliveira juiz eleitoral da 30a. Zona desta Comarca de Belém do Estado do Pará.

Pelo presente edital, por mim assinado faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas. Deferidas as de Edmar Bezerra Ferreira, Maria de Nazaré Oliveira, Argemiro Moura da Costa, Iomar Rodrigues de Freitas, Argemiro Menezes Damasceno, Elias Moraes de Oliveira, Terezinha de Jesus C. do Nascimento, Expedito Pereira Lima, Maria Dulcinéa do Carmo, Zilda da Silva, Maria de Nazaré Borges da Rocha, Otaviano Santos de Azevedo, Maria de Nazaré Rodrigues Nonato, Djalma Guimarães Farias Campos, Antonio Fernando Lopes, Raimundo Souza da Cruz, Raimunda de Assis Gomes, Odete Sales de Nazaré, Benjamin Franco, Maria Nunes Coutinho, Wilson Monteiro Brasil, Julia Leal dos Santos, Domingos Oliveira do Nascimento, Geraldo Nunes de Serra, Maria Zimar Lopes, Alexandre Pena da Silva Junior, Benedita Saustiano Marrocos, Raimundo Ferreira dos Santos, Benedito dos Anjos. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro de 1959. Eu, Wilson Sales, escrivão eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Eleitoral escrevi e assino. — (a) Manuel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30a. Zona do Pará.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa é que requereu transferência para esta primeira Zona, o seguinte eleitor: Antonio Ambrosio de Souza, portador do título n. 7.159, Santarém.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 30 dias do mês de setembro de 1959. — (a) Olyntho Toscano, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

2a. Via

De ordem do meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores, Maria Vieira Silva, Raimundo Mendonça França, Francisco Ribeiro Viana Filho, Maria de Nazaré Sousa, tendo extraído seus títulos eleitorais, requereram 2a. Via dos mesmos, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos 30 dias do mês de setembro de 1959. — (a) Olyntho Toscano, escrivão eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA

Edital n. 161

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: Deferindo os de Walter Alves Maia Lima, Terezinha de Jesus Maia de Brito, Floriberto de Jesus Farias, Leonardo Fernandes Garcia, João Evangelista de Sousa, Raimundo Bentes de Macedo, Juarez Madeira Fialho, Cecilio Almirante da Rocha, Eunice Carvalho Rodrigues, Alencar Dias Rodrigues, Raimundo Nonato dos Reis,

Lauro Firmo do Amaral, Gessi Belém da Silva, Raimundo Gonçalves Leitão, Maria de Sousa Reis, José de Sousa Ferreira, Euclides da Silva Leite, Maria Rosa Silqueira Rodrigues, Amazoni Monteiro Lobo, Luisa Vieira da Silva, Meriam Rodrigues Bendelake, Hilda do Espírito Santo Silva, Edgar da Silva Prestes, Graciano Alves Soares, Maria das Neves Chagas da Costa, Perino Pereira de Oliveira, Paulo Jesus Alves Pereira, Ofir da Silva Barbosa, Maria José Castro Conceição, João Nascimento dos Santos, Maria Ruth de Sousa Ferreira, Raimundo Fernandes de Moraes, Nathalia Assis do Rosario, Inês Benedita Silva Cardia, Maria José Martins dos Santos, Raymunda Yolanda Marruaz da Silva, Antonio da Silva Dias, Onofre Fernandes Rodrigues. Em Diligência: — Lucimar Medeiros de Alencar, Stella Eleres das Chagas, Felisardo Anselmo Ferreira Neto, Lucimar Farias Ferreira, Leonidas de Avelar Cruz, Silverio da Silva Costa, Terezinha de Jesus Moraes Soares, Raimundo Salgado, Rossilda de Ataíde Lima, Raimundo Dantas Brasil, Pedro Daniel da Silva, Walter Ferreira da Silva, Antonio Celso Barbosa, João dos Santos Moreira, Odilon Pereira de Freitas, Venina dos Santos Martins, José Ribeiro Borges, Waldir Silva Soares, Osmar dos Santos Leite, Arlindo Amaro Bastos Maciel, Selisnaura Negreiros, Osvaldo Diniz Teixeira, Manoel Gonçalves da Silva, Maria Luzia dos Reis, Antonia da Costa Barreto, Antonio Martins Barreto, Waldir Lages dos Reis, Iracema Pastana da Silva. Indeferindo os de: José Adalberto Machado, Luzanira Batista de Albuquerque, Antonio Rodrigues de Lima, José Hilario do Espírito Santo, Francellina Monteiro Pina, Walter dos Santos Costa, Raimundo Claudio Barros, Maria

de Nazaré Guerreiro de Sousa, Humberto de Jesus Pinheiro, Valdomira Ribeiro Pereira, Corylo Salomão, Corrêa, Adelino Alves Ferreira, Jaime Olimpio da Costa, Pedro da Silva Seabra, Wander Pinto, Raimundo Nonato Coqueiro, Maria das Neves Manito, Maria Raimunda de Almeida Figueiredo, Maria Madalena Soares, Brigida Barrata Monteiro, Helena Bentes Fernandes, Gilberto Mota Almeida, Maria de Nazaré Nascimento, Francisca Nazaré da Silva, Francisco Batista Guedes Filho, Manoel Pereira Sobrinho, Maria das Dores Paula dos Santos, Teodoro dos Santos, José Porfirio da Costa, Manoel de Sousa Silva, Waldeti Santo Corrêa, Silverio de Sousa Pena, Silvano Monteiro dos Santos, Camilo Valente Cordeiro, Julita Fernandes Farias, Benedito Rodrigues Baía, Francisco Ferreira de Assis, Nicolau Cardoso Farias, Tiago Zeriz, Naiff Ferreira, Antonio Estevão do Nascimento, Maria de Araujo Matias, Joana Ribeiro Sant'Ana, Leonardo Severo Jesus. E, para constar, val este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral. — (a) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa é que requereram transferência para esta primeira zona, os seguintes eleitores: Carlos Francisco de Figueiredo Filho, José Ribamar Pereira, portadores dos títulos n. 610, Marabá, e n. 24.932, Icoaraci. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos cinco dias do mês de outubro de 1959. Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral